



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 058/2026, de 30 de julho de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município:

1 – “Um terreno urbano composto pelo Lote nº 97 da Quadra K, do Loteamento Jacobi, com área de 360,00m², sem benfeitorias, situado na Rua Saibreira”, conforme Matrícula nº 40.201 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.

2 – “Um terreno urbano composto pelo Lote nº 98 da Quadra K, do Loteamento Jacobi, com área de 360,00m², sem benfeitorias, situado na Rua Saibreira”, conforme Matrícula nº 40.202 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.

Art. 2º- Os imóveis somente poderão ser alienados por valor igual ou superior ao constante da avaliação prévia realizada pelo Município.

Parágrafo único - O pagamento será feito em conformidade com o estipulado no Edital de Leilão.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º- As respectivas matrículas e mapa de localização integram a presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da transferência da propriedade do imóvel, inclusive aquelas relativas ao registro imobiliário, escritura pública, quando necessária, emolumentos e demais encargos legais, correrão por conta do adquirente.

Parágrafo único - A Carta de Arrematação será expedida ao adquirente somente após a comprovação da quitação integral do valor da arrematação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 058/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão público, de dois lotes urbanos de propriedade do Município.

A proposta visa conferir destinação adequada a imóveis pertencentes ao patrimônio público que, atualmente, não possuem utilização para a execução de serviços públicos ou para a implantação de projetos de interesse da Administração Municipal.

A alienação será realizada por meio de leilão público, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando ampla publicidade, igualdade entre os interessados, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O projeto estabelece, ainda, que os imóveis somente poderão ser alienados por valor igual ou superior ao da avaliação oficial, preservando o patrimônio público e garantindo que a negociação ocorra em condições compatíveis com o valor de mercado.

Os recursos provenientes da alienação passarão a integrar o patrimônio financeiro do Município, possibilitando sua aplicação em ações, investimentos e políticas públicas de interesse da população, promovendo maior eficiência na gestão dos bens públicos e racionalizando a administração patrimonial municipal.

Por fim, as despesas relativas à transferência da propriedade ficarão a cargo dos adquirentes, não gerando ônus ao erário, conforme previsto no projeto de lei.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a regularidade do procedimento e a necessidade de otimizar a gestão do patrimônio municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal